

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

**Gabinete do Ministro**

**Portaria GAB/MTP nº 2.161, de 27 de julho de 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022 - Processo nº 19955.102289/2022-63, resolve:

Art. 1º Fixar as competências dos órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência para operacionalização do pagamento dos benefícios concedidos pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, aos Transportadores Autônomos de Cargas devidamente cadastrados até 31 de maio de 2022, no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) e aos motoristas de táxis devidamente registrados até 31 de maio de 2022.

Art. 2º Compete à Secretaria de Trabalho as seguintes atribuições, dentre outras:

I - executar operacionalmente a política pública;

II – efetuar o tratamento sistêmico de cadastros, as análises de dados e a geração de pagamentos dos benefícios;

III - gerir processos e controles de contratos com o operador bancário responsável, a fim de viabilizar operacionalmente os benefícios;

IV – atuar na especificação e manutenção dos requisitos funcionais de sistemas, na gestão do negócio e na normatização técnica de avaliação de resultados; e

V – definir as regras de análises e uniformizar as manifestações nos recursos administrativos interpostos.

Art. 3º Compete à Secretaria de Previdência as seguintes atribuições, dentre outras:

I – contribuir para a elaboração dos atos complementares necessários à operacionalização dos benefícios;

II – atuar na articulação junto aos demais órgãos e entidades envolvidos na operacionalização dos benefícios;

III – contribuir para a comunicação junto aos governos municipais e do Distrito Federal, responsáveis pelas informações para a formação do cadastro de motoristas de taxi; e

IV - especificar os batimentos com os benefícios previdenciários necessários à implementação segura dos benefícios.

Art. 4º Compete à Secretaria de Gestão Corporativa as seguintes atribuições, dentre outras:

I - Por meio da Diretoria da Tecnologia da Informação:

a) participar, como integrante técnico, da equipe de planejamento da contratação das soluções tecnológicas em suporte à operacionalização do pagamento dos benefícios; e

b) atuar como fiscal técnico dos contratos de tecnologia da informação formalizados.

II - Por meio da Diretoria de Administração, Finanças e Contabilidade:

a) participar, como integrante administrativo, da equipe de planejamento da contratação das soluções de tecnologia da informação e do operador financeiro;

b) atuar como fiscal administrativo dos contratos formalizados; e

c) solicitar a dotação orçamentária para custeio dos pagamentos e descentralizar os créditos para emissão das notas de empenho relacionados às contratações formalizadas.

Art. 5º Compete à Assessoria Especial de Comunicação Social as seguintes atribuições, dentre outras:

I – criar os conteúdos e gerenciar os sítios eletrônicos dos benefícios;

II – manter as informações atualizadas nas redes sociais;

III - divulgar instruções e informações sobre os benefícios por meio de atendimento à imprensa e do envio de atualizações;

IV – elaborar os subsídios para esclarecimento de dúvidas suscitadas por mensagens eletrônicas.

Art. 6º Além das competências descritas nesta Portaria, os órgãos realizarão todas as atividades inerentes à operacionalização dos pagamentos dos benefícios de que trata o art. 1º que correspondam aos seus âmbitos de atuação.

Art. 7º Os titulares dos órgãos serão responsáveis pela condução das equipes e pelas entregas nos respectivos âmbitos de atuação, observados os prazos de pagamento dos benefícios divulgados pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 8º A supervisão e a coordenação das atividades necessárias para a operacionalização dos pagamentos dos benefícios de que trata o artigo 1º estão a cargo da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1º A Secretaria Executiva poderá designar grupos específicos para atuação em temas ou atividades cuja transversalidade envolva mais de um órgão do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 2º Além da hipótese de que trata o parágrafo anterior, os órgãos poderão atuar conjuntamente:

I - na proposição de normas necessárias à regulação do pagamento dos benefícios;

II - na especificação da solução tecnológica e na contratação do prestador de serviço de Tecnologia da Informação (TI);

III - na definição do operador bancário responsável, dentre as instituições financeiras federais, pela operacionalização dos pagamentos; e

IV - no acompanhamento e na coordenação dos programas relativos aos pagamentos dos benefícios de que trata esta Portaria.

Art. 9º Para fins de auxiliar a execução das atividades previstas nesta Portaria, poderão ser convidados representantes do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV.

Art. 10. As atribuições descritas nesta Portaria serão prioritárias em relação às demais atribuições dos órgãos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS OLIVEIRA**

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/131882>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe

